



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001.56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI M -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, e o Sr. **DANIEL OTHECHAR FERREIRA**, situada na Rua General Astolfo Ferreira Mendes, nº 438 – Bairro: São Gabriel – CEP: 31980-260 - Belo Horizonte/MG, portador do CPF: 049.457.326-04 e CI nº MG- 15.972.483, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Convite nº 005/2009**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 030/2009**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALISTA EM MÚSICA, PARA TRABALHAR COM JOVENS EM SITUAÇÃO DE VUNERALIDADE E/OU RISCO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE MUSICALIZAÇÃO ATRAVÉS DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, PARA JOVENS PARTICIPANTES DO PROGRAMA FEDERAL "PROJOVEM ADOLESCENTE E ESPAÇO JOVEM", COM FOCO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RECICLAGEM DE MATERIAIS., conforme Termo de Referência do Convite (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.

1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



2.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste convite no prazo de 12 (doze) meses.

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades a partir da assinatura do contrato. A Carga horária prevista será de 06 horas semanais 24 (vinte) horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscientos e quarenta reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA** em valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no Convite e seu anexo I.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal avulsa, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Dotação	Ficha
02.08.03.08.243.0008.2188.3.3.90.36.00	359

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** após apresentação nota fiscal avulsa, devidamente aprovada pelo setor requisitante.



4.3. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2009 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratada:

5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.

5.1.2. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal avulsa, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;

5.1.3. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no Convite, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.1.4. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;

5.1.5. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

5.1.6. A CONTRATADA deverá ministrar aulas presenciais, semanais, de teoria e prática musical, com turmas de 20 alunos no máximo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratante:

6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;

6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;



6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.

6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;

6.1.5. A CONTRATANTE fornecerá o **Material didático**.

6.1.6. A CONTRATANTE disponibilizará o local para realização do curso, localizado a Rua Tristão Mariano, S/Nº - Várzea - Espaço Jovem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2. Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



8.3. Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 22 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

DANIEL OTHECHAR FERREIRA
CPF: 049.457.326-04
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: